

PARECER N.º 48/CITE/2021

Assunto: Requerimento – Pedido de Trabalho em Horário Flexível

Processo n.º 51-FH/2021

O pedido de parecer apresentado pela organização ..., ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, recebido em **11.01.2021**, foi submetido à apreciação da CITE na reunião de **03.02.2021**, tendo sido aprovado o seguinte:

- 1.1. A CITE recebeu, a 11.01.2021, via eletrónica e por carta registada com AR, de ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de ... na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.
- 1.2. Por carta datada de 25.11.2020, rececionada pelo empregador em 30.11.2020, a trabalhadora remeteu a este o seu pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível.
- 1.3. O pedido da trabalhadora para prestar assistência imprescindível e inadiável a filho menor, de seis meses de idade, indica que lhe seja atribuído – sem prazo definido - «um dos horários pré-existentes na loja, a saber: das 9 às 16 horas ou das 10 às 17 horas, mantendo – no que concerne ao período de almoço – o que se encontra previamente estabelecido em relação a cada um deles».
- 1.4. Em 22.12.2020, via carta registada com AR, a trabalhadora toma conhecimento da intenção de recusa do empregador.
- 1.5. Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, «no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, o empregador comunica ao trabalhador, por escrito, a sua decisão», prazo este que terminou no dia 21.12.2020.
- 1.6. Dispõe a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera o solicitado pela trabalhadora aceite «nos seus precisos termos» «se [o empregador] não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido».
- 1.7. Analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos os elementos legalmente exigidos, i.e., horário pretendido e declaração de que mora com o menor em comunhão de mesa e de habitação, uma vez que é

posição unânime desta Comissão considerar que, à falta de indicação do prazo para que o solicitado perdure, se tem como limite o estabelecido na lei, ou seja, o 12.º aniversário da criança.

- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer **desfavorável** à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de flexibilidade horária apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 3 DE FEVEREIRO DE 2021.